



## **Emenda à Medida Provisória nº 1.162/2023** (Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

CD/23955.27560-00  


Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida; altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

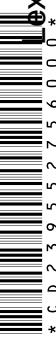
### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o §3º ao artigo 5º da Medida Provisória 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art.5º.....  
.....  
§3º Não serão submetidas às regras do *caput* as famílias vítimas de eventos climáticos causadores de deslizamentos com grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos, cuja única moradia for atingida;  
(NR).....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Minha Casa, Minha Vida é um dos programas de habitação social mais importantes do setor da construção civil, é fato.

LexEdit  




\* C D 2 3 9 5 5 2 7 5 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Completando 10 anos, ele foi um dos principais responsáveis por impulsionar e movimentar a construção civil, amenizando o déficit habitacional brasileiro.

O retorno desse programa tem, atualmente, um grande desafio pela frente: contornar as dificuldades impostas pelos recorrentes eventos climáticos que nosso país enfrenta. No início de cada ano, principalmente, somos impactados pelo alto número de enchentes e deslizamentos recorrentes, causados não somente por fatores naturais, mas também pelas condicionantes sociais da ação do homem no meio. Contudo, os males trazidos por esses eventos podem também ser minimizados por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em janeiro desse ano, por exemplo, a cheia do Rio São Francisco provocou alagamentos em cidades ribeirinhas de Sergipe, sendo necessária a visita da Defesa Civil em 13 (treze) municípios atingidos pelo excesso de água resultante da liberação da vazão da hidrelétrica, para fazer o levantamento dos danos humanos e materiais, além dos impactos econômicos a curto e médio prazos que foram gerados.

Centenas de cidadãos ficaram desabrigados ou perderam bens devido aos alagamentos. Campanhas para a arrecadação de doações particulares, diga-se de passagem, são as medidas mais utilizadas no auxílio a estes moradores.

Com o objetivo de auxiliar as famílias cuja renda bruta familiar mensal ultrapassar as faixas estipuladas pelo art. 3º, mas que foram vítimas de eventos climáticos causadores de deslizamentos com grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos, é que apresento a presente emenda aditiva. Veja que a regra se aplica única e exclusivamente no caso da família não ser proprietária de nenhum outro imóvel.

Essa medida vai de encontro com uma das diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que visa prestar atendimento prioritário às

CD/23955.27560-00

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

famílias de baixa renda, consideradas as diversidades climáticas do nosso país.

Por estes motivos, conto com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

CD/23955.27560-00

LexEdit



---

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 128 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-3284- [dep.thiagodejoaldo@camara.leg.br](mailto:dep.thiagodejoaldo@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago de Joaldo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239552756000>